



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

~~DL~~
DL
JC
CE
M

ACTA n.º 10

Aos dez dias do mês de Dezembro de dois mil e oito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente o Conselho de Coordenação da Avaliação da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Serviços de Apoio, adiante designado abreviadamente por CCA, na sequência de convocatória realizada para o efeito pela respectiva Presidente, a Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, Sílvia Maria Silva Freitas, datada de 4 de Dezembro de dois mil e oito, para decidir sobre a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um) Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, conforme o disposto n.º1 e 8 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

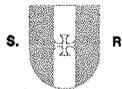
Ponto dois) Aprovação das respectivas fichas de avaliação. -----

Encontravam-se presentes, a Presidente do CCA, a Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, Sílvia Maria Sousa Gomes Silva Freitas, a Directora de Serviços de Pessoal, Ana Isabel Luís Jardim, a Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, Júlia Isabel Vieira Lopes, o Director do Gabinete da Zona Franca da Madeira, Miguel Luís Chiappe Homem de Freitas e o Gestor da Iniciativa Regional do INTERREG III, Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante.-----

Esteve ausente o Presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira – MAR, Rui Manuel Correia Raposo.-----

A Presidente do CCA, Sílvia Maria Silva Freitas, após verificar que, estando presentes a maioria dos seus membros, o Conselho se encontrava em condições de se reunir, possuindo quórum para poder deliberar validamente, iniciou a reunião, a qual, por designação pelos membros presentes, irá ser secretariada pela Directora de Serviços de Pessoal, Ana Isabel Luís Jardim.-----

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi pela Presidente do CCA lido o despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 3 de Dezembro, que seguiu em anexo à convocatória -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signatures and initials]

Após a leitura do citado despacho, a vogal, Ana Isabel Jardim fez uma breve exposição sobre os princípios estabelecidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que adiante abreviadamente se designará por LVCR, e novos mecanismo de gestão de recursos humanos, prémios de desempenho e alterações de posicionamento remuneratório, explicando que dada a recente existência do SIADAP, há trabalhadores que por exercem ou terem exercido, entre 2004 e 2007, cargos dirigentes de direcção superior ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, não possuem avaliação atribuída no âmbito do SIADAP.-----

Explicou ainda, que por essa razão, uma vez que nos termos do artigo 113.º da LVCR as avaliações dos desempenhos de 2004 a 2007 relevam para efeitos de alteração de posicionamento e prémios de desempenho, em conformidade com o disposto no n.º 7 do daquele artigo 113.º e da circular n.º1/DRAPL/DROC/2008, foi-lhes atribuído um ponto por cada um desses anos.-----

Em virtude daquela pontuação, ao abrigo da faculdade conferida no ponto 9 do citado artigo 113.º, alguns trabalhadores requereram ao Secretário Regional, a substituição dos pontos atribuídos pela avaliação realizada através de ponderação curricular. Na sequência destes requerimentos, o Secretário Regional determinou, no seu despacho de 3 de Dezembro, que a ponderação curricular, para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório do artigo 113.º da LVCR, e consequentemente a menção atribuída através dela, por razões de uniformidade e equidade, deveriam ter por base a aplicação de critérios uniformes de ponderação curricular a fixar por este Conselho.-----

Seguidamente a vogal Ana Isabel Luís Jardim, passou a apresentar proposta relativa aos critérios de ponderação curricular para os diversos grupos profissionais:-----

Critérios de ponderação curricular, "Pessoal Técnico Superior e Técnico" - Anexo I.-----

Critérios de ponderação curricular, "Pessoal Técnico Profissional, Administrativo, pessoal operário e auxiliar, " - Anexo II.-----

Após discussão e apreciação da proposta apresentada, e bem assim dos critérios nela constantes, o presidente pô-la à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.---

Passando-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos, a vogal Ana Isabel Jardim, passou a apresentar ao CCA o projecto de deliberação relativo às respectivas fichas de avaliação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

curricular para os diversos grupos profissionais. Após a competente discussão e apreciação da proposta apresentada, foi aprovado por todos os membros presentes na reunião o projecto de deliberação relativos fichas de avaliação para os diversos grupos profissionais, nos termos constantes dos anexos à presente acta, a seguir mencionados e que dela fazem parte integrante:-----

Critérios de ponderação curricular "Pessoal Técnico Superior e Técnico -Anexo I-----

Anexo II- Critério de ponderação curricular "Pessoal Técnico profissional "Administrativo", "Auxiliar" e "Operário" .-----

Anexo III - Ficha de Avaliação Curricular do Pessoal Técnico Superior .-----

Anexo IV -Ficha de Avaliação Curricular do Pessoal Técnico. -----

Anexo V- Ficha de Avaliação Curricular Pessoal do Técnico Profissional .-----

Anexo VI -Ficha de Avaliação Curricular do Pessoal Administrativo.-----

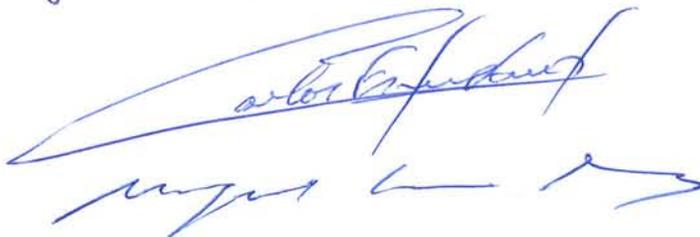
Anexo VII- Ficha de Avaliação Curricular do Pessoal Auxiliar .-----

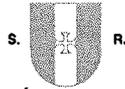
Anexo VIII- Ficha de Avaliação Curricular do Pessoal Operário .-----

Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão, pelas 17 horas e 30 minutos, de que se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os membros do CCA presentes.-



Luís Isabel Veins 10/150





[Handwritten signatures and initials]

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

(A APLICAR NA AVALIAÇÃO ATRAVÉS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA SUBSTITUIÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA EFEITOS ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 113.º DA LEI N.º 12-A/2008 DE 27 DE FEVEREIRO)

PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO

(Anexo I da acta da reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Serviços de Apoio de 10/12/2008)

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que adiante abreviadamente se designará por LVCR, a pontuação atribuída ao abrigo no n.º 7 daquela disposição normativa, nos anos de 2004 a 2007 inclusive, pode ser substituída por avaliação através de ponderação curricular, por avaliador designado pelo dirigente máximo do organismo.

A ponderação curricular e a respectiva valoração, em conformidade com o despacho do Secretário Regional de 3 de Dezembro, são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho de Coordenação da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares, e consequentemente a equidade e igualdade da avaliação a atribuir pelos avaliadores designados.

Assim, em cumprimento do citado despacho o Conselho de Coordenação da Avaliação deliberou aplicar, a esta ponderação curricular, os critérios previstos no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do supramencionado artigo 43º, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A experiência profissional e a valorização curricular;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large flourish at the top, followed by 'M', 'R', 'CE', and 'M'.

* O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa fixadas na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto legislativo Regional n.º11/2005/M, de 29 de Junho (Sistema de Avaliação ainda em vigor na Região).

A ponderação curricular e a respectiva valoração, determinadas segundo os critérios fixados pelo Conselho de Coordenação da Avaliação, asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares adoptados, habilitações académicas e profissionais, experiência profissional e a valorização curricular e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos que adiante se definirão.

Deste modo, toma-se necessário que o Conselho de Coordenação da Avaliação estabeleça os critérios a utilizar na ponderação dos elementos referidos anteriormente a aplicar aos casos em que seja requerida ponderação curricular, e proceda à sua divulgação.

Assim, o Conselho de Coordenação da Avaliação estabelece os seguintes critérios para a ponderação curricular dos trabalhadores integrados nos grupos profissionais "Técnico Superior" e "Técnico":

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos respectivos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser apresentado com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação conforme a presente acta, de forma sintética e clara, acompanhado da respectiva documentação.

2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

3. A avaliação final resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

3.1. Avaliação Final = HA + 3EVC + CF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signature and initials]

Em que:

HA= Habilitações académicas e profissionais

EVC =Experiência profissional e valorização curricular

CF =Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nota: Por cargos ou funções de reconhecido interesse público entende-se os abrangidos pela seguinte legislação:

- Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (regime jurídico de titulares de cargos públicos), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 39 - B/94, de 27/12; 28/95, de 18/08; 12/96, de 18/04; 42/96, de 31/08; 12/98, de 24/02; e DL n.º 71/2007, de 27/03.

- Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho (Composição orgânica e regimes do pessoal dos gabinetes ministeriais)

- Lei n.º 3/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º105/2007, de 3/04 (Lei Quadro dos Institutos Públicos).

- Lei n.º 53- F/2006, 29/12 (Sector empresarial local)

- Lei n.º 71/2007, de 27/03 (Estatuto de gestor público)

_ Decreto-Lei n.º 65/83, de 4 de Fevereiro (Requisição, de funcionários e agentes para exercerem funções a tempo inteiro e remuneradas em pessoas colectivas de utilidade pública)

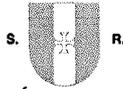
- Decreto-lei n.º 230/94 de 14 de Setembro (Requisição de funcionários para prestar serviço em pessoas colectivas de direito público ou privado)

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da actividade de dirigente sindical, considerar-se-á, ainda: Titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (TPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc).

Na valorização dos factores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

a) - HA - Habilitações académicas e profissionais .

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será pontuada da seguinte forma:



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signatures and initials]

I) - Pessoal técnico superior -regime especial(informática) e corpo especial (Inspeção Regional de Finanças):

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- Pós-Graduação titulada que não confira grau académico em domínio relevante para a carreira profissional: 4 pontos
- Mestrado ou superior: 5 pontos

II) -Pessoal técnico (carreira específica da SRPF- carreira de técnico de navios)

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- Licenciatura: 4 pontos
- Pós-Graduação titulada ou superior: 5 pontos

Nota: Só serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competências da SRPF, dos respectivos serviços ou de Empresas Públicas tuteladas.

b) - EVC - Experiência Profissional e Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EVC = \underline{TS + FP + 2EP}$$

4

Onde:

TS - Corresponde ao tempo de serviço na categoria (grau), reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

- Até 3 anos: 3 pontos
- De 3 a 5 anos: 4 pontos
- Superior a 5 anos: 5 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

FP - Corresponde ao volume de horas de formação profissional obtida nos últimos 3 anos, em áreas relevantes para o desempenho das junções, a avaliar de acordo com a seguinte escala:

Até 12 horas: 3 pontos

De 12 a 30 horas: 4 pontos

Superior a 30 horas: 5 pontos

EP - Corresponde ao tempo de exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências da SRPF, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu ou exerceu até 3 anos funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira ou exerceu-as fora do âmbito das atribuições e competências da SRPF- 3 pontos

Exercício de funções por mais de 3 anos no âmbito das atribuições e competências da SRPF - 4 pontos;

Exercício de funções por mais de 3 anos no âmbito das atribuições e competência da SRPF e coordenação de equipas técnicas de firma continuada por período superior a 1 ano - 5 pontos;

e) - **CF** - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3CD + FP + IS}{5}$$

5

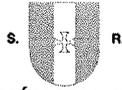
Onde:

CD - Exercício de cargos dirigentes

FP - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no n.º de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem, de acordo com a seguinte escala:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

Não exerceu cargos ou funções em avaliação : 3 pontos

Exercício até 3 anos: 4 pontos

Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos

4 - Avaliação de Desempenho C

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

- **Excelente** – 4.5 a 5 valores
- **Muito Bom** – 4 a 4.4 valores
- **Bom** – 3 a 3.9 valores
- **Necessita de Desenvolvimento** – 2 a 2.9 valores
- **Insuficiente** – de 1 a 1.9 valores

- Diferenciação de desempenhos

-Face ao disposto no n.º 10 do artigo 113.º da LVCR, as avaliações resultantes da ponderação devem de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

-Por outro lado, atendendo às instruções dadas para avaliações referentes aos anos 2005 e 2006 dos trabalhadores da administração regional da Região Autónoma da Madeira, naqueles anos, em virtude da recente aplicação do SIADAP e consequente adaptação dos serviços a este novo sistema de avaliação “SIADAP”, deverá ser evitada a atribuição da menção de **Excelente**.



[Handwritten signature and initials]

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

GRUPOS DE PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL, ADMINISTRATIVO, PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR

(Anexo II da acta da reunião do Conselho de Coordenação da Avaliação dos Serviços Apoio ao Secretário Regional do Plano e Finanças de 10/12/08).

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que adiante abreviadamente se designará por LVCR, a pontuação atribuída ao abrigo no n.º 7 daquela disposição normativa, nos anos de 2004 a 2007 inclusive, pode ser substituída por avaliação através de ponderação curricular, por avaliador designado pelo dirigente máximo do organismo.

Conforme o determinado no despacho do Secretário Regional de 3 de Dezembro, ao Conselho de Coordenação da Avaliação da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Serviços de Apoio, compete definir os critérios de ponderação curricular.

Assim, em cumprimento do citado despacho o Conselho de Coordenação da Avaliação deliberou aplicar, a esta ponderação curricular, os critérios previstos no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do disposto no supramencionado artigo 43º, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A experiência profissional e a valorização curricular;
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e deve obedecer ao princípio de diferenciação de desempenhos.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Deste modo, toma-se necessário que o Conselho de Coordenação da Avaliação estabeleça os critérios a utilizar na ponderação curricular a aplicar aos casos em que a mesma seja requerida nos termos legalmente previstos e proceda à sua divulgação.

Assim, o Conselho de Coordenação da Avaliação estabelece os seguintes critérios para a ponderação curricular dos trabalhadores integrados nos grupos profissionais de "Pessoal Técnico Profissional", "Administrativo", "Pessoal Operário" e "Auxiliar":

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos respectivos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser apresentado com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação conforme presente acta, de forma sintética e clara, acompanhado da respectiva documentação.

2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.

3. A avaliação resultará da aplicação dos seguintes critérios de apreciação e ponderação, e será obtida através da seguinte fórmula:

3.1. Avaliação final = $\frac{HA + 2EP + VC + CF}{5}$

5

Em que:

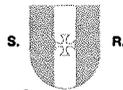
HA -Habilitações académicas e profissionais

EP- Experiência profissional

VC - valorização curricular

CF - Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Na valorização dos factores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

HA - Habilitações académicas e profissionais

A pontuação das habilitações académicas e profissionais será calculada da seguinte forma:

i)- Pessoal Técnico Profissional e Administrativo:

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- 12.º ano: 4 pontos
- Grau académico de nível superior: 5 pontos

ii) - Pessoal auxiliar e operário:

- Habilitação legalmente exigível: 3 pontos
- 9.º ano: 4 pontos
- 12.º ano ou superior: 5 pontos

EP - Experiência profissional:

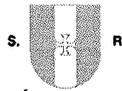
A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na categoria reportado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação, sendo considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma:

- Até 3 anos: 3 pontos
- De 3 a 5 anos: 4 pontos
- Superior a 5 anos: 5 pontos

VC - Valorização curricular:

A pontuação da valorização curricular corresponderá ao somatório de horas de formação obtidas nos últimos três anos, incluindo o ano em avaliação, desde que relevante para o desempenho das funções e será calculada da seguinte forma:

- Até 12 horas: 3 pontos
- De 12 a 30 horas: 4 pontos
- Mais de 30 horas: 5 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signatures and initials]

CF - Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A pontuação do exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$CF = \frac{3FC + FP + IS}{5}$$

5

Onde:

FC - Exercício de cargos ou funções de chefia ou coordenação

FP - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no n.º de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem, de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu cargos ou funções em avaliação - 3 pontos

Exercício até 3 anos: 4 pontos

Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos

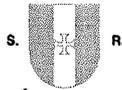
4. Avaliação final:

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

- **Excelente** – 4.5 a 5 valores
- **Muito Bom** – 4 a 4.4 valores
- **Bom** – 3 a 3.9 valores
- **Necessita de Desenvolvimento** – 2 a 2.9 valores
- **Insuficiente** – de 1 a 1.9 valores

- Diferenciação de desempenhos

-Face ao disposto no n.º 10 do artigo 113.º da LVCR, as avaliações resultantes da ponderação devem respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

(percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

-Por outro lado, atendendo às instruções dadas para avaliações referentes aos anos 2005 e 2006 dos trabalhadores da administração regional da Região Autónoma, naqueles anos, em virtude da recente aplicação do SIADAP e consequente adaptação dos serviços a este novo sistema de avaliação, deverá ser evitada a atribuição da menção de **Excelente**.

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Superior

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Avaliador:
Avaliado:
Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
= [(a) + 3 x (b) + (c)] / 5
#VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

--

	valor		
Habilitação legalmente exigível	3		
Pós-Graduação (Titulada que não confere grau)	4		
Mestrado ou Superior	5		

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE VALORIZAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
= [(i) + (ii) + 2* (iii)] / 4

i) Tempo de Serviço na Categoria

	valor		
Até 3 anos	3		
>= 3 anos e < 5 anos	4		
>= 5 anos	5		

ii) Formação Profissional

	valor		
Até 12 horas	3		
>= 12 horas e < 30 horas	4		
>= 30 horas	5		

iii) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRPF

	valor		
Sem experiência relevante ou até 3 anos	3		
>= 3 anos experiência relevante	4		
>= 3 anos experiência relevante e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas técnicas	5		

c) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

#VALOR!
= [3 x (I) + (II) + (III)] / 5

I) Cargos Dirigentes

	valor		
Sem Cargo	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Superior

[Handwritten signature and initials]

Avaliador:
Avaliado:
Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
= [(a) + 3 x (b) + (c)] / 5
#VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

--

	valor		
Habilitação legalmente exigível	3		
Pós-Graduação (Titulada que não confere grau)	4		
Mestrado ou Superior	5		

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE VALORIZAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
= [(i) + (ii) + 2* (iii)] / 4

i) Tempo de Serviço na Categoria

	valor		
Até 3 anos	3		
>= 3 anos e < 5 anos	4		
>= 5 anos	5		

ii) Formação Profissional

	valor		
Até 12 horas	3		
>= 12 horas e < 30 horas	4		
>= 30 horas	5		

iii) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRPF

	valor		
Sem experiência relevante ou até 3 anos	3		
>= 3 anos experiência relevante	4		
>= 3 anos experiência relevante e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas técnicas	5		

c) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

#VALOR!
= [3 x (I) + (II) + (III)] / 5

I) Cargos Dirigentes

	valor		
Sem Cargo	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico



Avaliador:
Avaliado:
Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR #VALOR!

$$= [(a) + 3 \times (b) + (c)] / 5$$
#VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

	valor		
Habilitação legalmente exigível	3		
Licenciatura	4		
Pós-Graduação Titulada ou superior	5		

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE VALORIZAÇÃO CURRICULAR #VALOR!

$$= [(i) + (ii) + 2 \times (iii)] / 4$$

i) Tempo de Serviço na Categoria

	valor		
Até 3 anos	3		
>= 3 anos e < 5 anos	4		
>= 5 anos	5		

ii) Formação Profissional

	valor		
Até 12 horas	3		
>= 12 horas e < 30 horas	4		
>= 30 horas	5		

iii) Experiência Profissional no âmbito das atribuições e competências da SRPF

	valor		
Sem experiência relevante ou até 3 anos	3		
>= 3 anos experiência relevante	4		
>= 3 anos experiência relevante e pelo menos 1 ano de coordenação de equipas técnicas	5		

c) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL #VALOR!

$$= [3 \times (I) + (II) + (III)] / 5$$

I) Cargos Dirigentes

	valor		
Sem Cargo	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

Handwritten signature and initials:
 er
 pu
 de
 CE
 M7

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Técnico Profissional

Avaliador:
 Avaliado:
 Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
 $= [(a) + 2 \times (b) + (c)] / 5$
 #VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

	valor		
Habilitação legalmente exigível	3	<input type="text"/>	
12º ano	4	<input type="text"/>	
Formação de nível superior	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo na Categoria

	valor		
Até 3 anos	3	<input type="text"/>	
>= 3 anos e < 5 anos	4	<input type="text"/>	
>= 5 anos	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

c) VALORIZAÇÃO CURRICULAR

	valor		
Até 12 horas	3	<input type="text"/>	
>= 12 horas e < 30 horas	4	<input type="text"/>	
>= 30 horas	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

d) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

#VALOR!
 $= [3 \times (I) + (II) + (III)] / 5$

I) Cargos Dirigentes

	valor		
Sem Cargo	3	<input type="text"/>	
Até 3 anos	4	<input type="text"/>	
>= 3 anos	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3	<input type="text"/>	
Até 3 anos	4	<input type="text"/>	
>= 3 anos	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3	<input type="text"/>	
Até 3 anos	4	<input type="text"/>	
>= 3 anos	5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Administrativo

Handwritten signatures and initials: a large flourish at the top, followed by 'M', 'K', 'CE', and 'M'.

Avaliador:
Avaliado:
Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR.....

#VALOR!
$= [(a) + 2 \times (b) + (c)] / 5$
#VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS.....

--

	valor		
Habilitação legalmente exigível	3		
12º ano	4		
Formação de nível superior	5		

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....

--

Tempo na Categoria

	valor		
Até 3 anos	3		
>= 3 anos e < 5 anos	4		
>= 5 anos	5		

c) VALORIZAÇÃO CURRICULAR.....

--

	valor		
Até 12 horas	3		
>= 12 horas e < 30 horas	4		
>= 30 horas	5		

d) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.....

#VALOR!
$= [3 \times (I) + (II) + (III)] / 5$

I) Cargos Dirigentes

	valor		
Sem Cargo	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

	valor		
Sem Cargo ou Funções	3		
Até 3 anos	4		
>= 3 anos	5		

Handwritten signatures and initials:
 e
 m
 k
 CE
 M

Secretaria Regional do Plano e Finanças

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Operário

Avaliador:
 Avaliado:
 Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

#VALOR!
 $= [(a) + 2 \times (b) + (c)] / 5$
 #VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÊMICAS

Habilitação legalmente exigível
 11º ano
 12º ano ou superior

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo na Categoria

Até 3 anos
 >= 3 anos e < 5 anos
 >= 5 anos

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

c) VALORIZAÇÃO CURRICULAR

Até 12 horas
 >= 12 horas e < 30 horas
 >= 30 horas

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

d) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

#VALOR!
 $= [3 \times (I) + (II) + (III)] / 5$

I) Cargos Dirigentes

Sem Cargo
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

Sem Cargo ou Funções
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

Sem Cargo ou Funções
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Handwritten signature and initials: *João*, *PC*, *CE*, *M*

Secretaria Regional do Plano e Finanças
FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR - Pessoal Auxiliar

Avaliador:
 Avaliado:
 Categoria:

AVALIAÇÃO CURRICULAR.....

#VALOR!
 =[(a) + 2 x (b) + (c)] / 5
 #VALOR!

a) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS.....

Habilitação legalmente exigível
 11º ano
 12º ano ou superior

valor		
3		
4		
5		

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....

Tempo na Categoria

Até 3 anos
 >= 3 anos e < 5 anos
 >= 5 anos

valor		
3		
4		
5		

c) VALORIZAÇÃO CURRICULAR.....

Até 12 horas
 >= 12 horas e < 30 horas
 >= 30 horas

valor		
3		
4		
5		

d) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES, CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO ou RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.....

#VALOR!
 =[3 x (I) + (II) + (III)] / 5

I) Cargos Dirigentes

Sem Cargo
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3		
4		
5		

II) Cargos ou Funções de reconhecido Interesse Público

Sem Cargo ou Funções
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3		
4		
5		

III) Cargos ou Funções de relevante Interesse Social

Sem Cargo ou Funções
 Até 3 anos
 >= 3 anos

valor		
3		
4		
5		